LEI N.º 3.603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Ismael da Silva Júnior" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Flórida, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ismael da Silva Júnior" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Flórida, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.604, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Laurentino Mascari" ao trecho da Rodovia SP-333, que liga a Cidade de Itápolis à Rodovia SP-310

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Laurentino Mascari" o trecho da Rodovia SP-333, que liga a Cidade de Itápolis à Rodovia SP-310.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prefeito Augusto Coelho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Esperança, em Santo Antonio de Posse

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Augusto Coelho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Esperança, em Santo Antonio de Posse.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública a Fundação "Dr. Breno Noronha", com sede em Ipauçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declarada de utilidade pública a Fundação "Dr. Breno Noronha", com sede em Ipauçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública o "Grupo Médico Cirúrgico de Jundiaí", com sede em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declarado de utilidade pública o "Grupo Médico Cirúrgico de Jundiaí", com sede em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de ua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 30 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel situado nesta localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel com benfeitorias, nele situado, destinado à realização de exposições agropecuárias, constituído de duas glebas caracterizadas na Planta n.º C8-0104 da Procuradoria Regional de Bauru da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Primeira gleba:

inicia no ponto "A", situado na intersecção do alinhamento da Rua XXVII, com o da Avenida Comendador José da Silva Martha; daí, segue pelo alinhamento desta última com o rumo 55°53'30"SW, na distância de 350,60 m (trezentos e cinqüenta metros e sessenta centímetros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 34°06'30"NW, na distância de 248,60 m (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 55°53'30"NE, na distância de 350,60 m (trezentos e cinqüenta metros e sessenta centímetros), até o ponto "D", confrontando desde o ponto "B" até o ponto "D" com propriedade de Guilherme Rodrigues Ferraz e outros; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua XXVII, no rumo 34°06'30"SE, na distância de 248,60 m (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando a área de 87.159 m2 (oitenta e sete mil, cento e cinqüenta e nove metros quadrados).

Segunda gleba:

incia no ponto "E", situado a 131,50 m (cento e trinta e um metros e cinqüenta centímetros) da margem direita da Rua XXVII, na margem esquerda da Avenida Comendador José da Silva Martha; daí, segue com o rumo 34°06'30"SE, na distância de 54 m (cinqüenta e quatro metros), até o ponto "F"; daí, deflete á direita e segue com o rumo 55°53'30"SW, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 34°06'30"NW, na distância de 54 m (cinqüenta e quatro metros), até o ponto "H", confrontando desde o ponto "E" até o ponto "H", com propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da lateral esquerda da Avenida Comendador José da Silva Martha, com o rumo 55°53'30"NE, na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "E", inicial, encerrando a área de 1.620 m2 (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar:

I — cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) **PODER JUDICIÁRIO**
4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo •Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		**Anual:**	
Assinatura	Cr$ 6.100,00	Assinatura	Cr$ 4.880,00
D.R.	Cr$ 4.000,00	D.R.	Cr$ 4.000,00
TOTAL	Cr$ 10.100,00	TOTAL	Cr$ 8.880,00
Semestral:		**Semestral:**	
Assinatura	Cr$ 3.050,00	Assinatura	Cr$ 2.440,00
D.R.	Cr$ 2.000,00	D.R.	Cr$ 2.000,00
TOTAL	Cr$ 5.050,00	TOTAL	Cr$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr$ 60,00 **Exemplar atrasado ..... Cr$ 80,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

II — cláusula pela qual o donatário se obrigue a permitir ao Estado realizar exposições agropecuárias no imóvel objeto desta lei, sob sua responsabilidade e na medida das conveniências e necessidades da agropecuária da região, sob pena de reversão do imóvel.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 30 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber o legado onerado que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber o legado que, em testamento público lavrado em 1974, nas notas do 11.º Tabelião da Capital do Estado (Livro n.º 2.532, fls. 59), lhe deixou Maria Elza de Souza Rudge, consistente da metade ideal de um imóvel com aproximadamente 5 (cinco) alqueires paulistas, situado na Fazenda Jaraguá, a 1 (um) quilômetro da Estrada de Jaraguá, antiga Taipas, nesta Capital, com encargo de nele construir e manter uma clínica para crianças deficientes mentais, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega da área.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Salim Farah Maluf" à via de acesso que liga o Município de Caiabu à Rodovia SP-425

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominada "Salim Farah Maluf" a via de acesso que liga o Município de Caiabu à Rodovia SP-425.